



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DECLARA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA O ESTATUTO
DO PROJETO AMOR AO PRÓXIMO
DA VILA UNIÃO DE AÇAILÂNDIA -MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Utilidade Pública o Estatuto do Projeto Amor ao Próximo da Vila União de Açailândia - MA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Guarani, Quadra 30, Lote 115, bairro Vila União, CEP: 65.930-000, Açailândia - MA. Devidamente inscrita no CNPJ 41.977.093.0001-96 e Estatuto Social protocolado sob nº 14413, no livro A-47, fls. 181-185, registro 3206, em 18/11/2020, Cartório do 2ºOfício, desta comarca.

Art. 2º. Estatuto do Projeto Amor ao Próximo da Vila União de Açailândia - MA, sem fins lucrativos, tem por finalidade o fortalecimento das entidades na execução de programas e projetos voltados para entidades que tenham como política a assistência social e o que consistirá principalmente em:

- a) Prestar auxílio e levar benefícios as pessoas carentes;
- b) Promover ações de auxílio aos hospitais, casas de asilos, orfanatos, escolas e universidade;
- c) Arrecadação de alimentos e medicamentos, beneficentes a população;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Apoiar pequenos projetos de eventos das entidades associadas;
- e) Desenvolver projetos visando atender as necessidades de fortalecimento imediato da região;
- f) Desenvolver Projetos voltados ao Lazer dos jovens;
- g) Agir nos focos de Vulnerabilidade social.

Art. 3º. O fundo social e patrimonial é constituído por doações voluntárias dos sócios e poderes público municipais, estaduais, federais e empresariais, dádivas, legados e permutas, o qual deve ser registrado em nome do Estatuto do Projeto Amor ao Próximo da Vila União de Açailândia - MA, na forma da Lei.

Art. 4º. A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Câmara Municipal de Açailândia - MA, relatórios circunstanciados das atividades no ano anterior.

Art. 5º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

- I – Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- II – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue a cumpri-la;
- III – Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito